Designação	Natureza Procedimento	Adjudicatário	Data deAdjudicação	Valor de Adjudicação (em euros)
Reparação do Mercado Municipal de Olhão — Manutenção e substituição de elementos metálicos das portas dos mercados.	Ajuste Directo	Rodrigues & Almeida, L.da.	26/11/2008	8 55,00
Saneamento básico em Div. Zonas do Concelho — Execução de ramais de águas residuais e pluviais na E.N. 398.	Ajuste Directo	Hidralgar — Equipamentos Electromecânicos, L.da	27/11/2008	6 643,00
Reparação e Beneficiação de Habitações Sociais — Reparação da fracção do Bloco 17 2. Dt. Rua Prolongamento da Rua Mendonça Cortez.	Ajuste Directo	Liol — Empresa de Construções, L.da	03/12/2008	20 967,16
Arranjos dos Espaços Livres em Diversos Locais — Arranjo Paisagístico da zona envolvente à estação elevatória no Bairro 11 de Março.	Ajuste Directo	F. Sousa Neto, L.da	05/12/2008	5 225,90

2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Fernandes Leal.*

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 3307/2009

Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu despacho de 23 de Dezembro de 2008 e nos termos do artigo. 105.º, n.º 1, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, determinei a denúncia do contrato de trabalho por tempo indeterminado na categoria de auxiliar de serviços gerais celebrado em 2 de Dezembro de 2008 com Helena Maria Coelho Fernandes, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009, inclusive.

23 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Mário Américo Franco Alves*.

301286129

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso (extracto) n.º 3308/2009

Dr. Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público o projecto de "Regulamento das Feiras na Área do Município de Penalva do Castelo", que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 23 de Janeiro de 2009:

Projecto de Regulamento das Feiras na Área do Município de Penalva do Castelo

Preâmbulo

A regulamentação da actividade a retalho sofreu diversas alterações culminando com a actual consagração no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.

O Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior onde as mesmas se realizam.

Face a estas alterações é imperioso a regulamentação da actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes no Município de Penalva do Castelo. Face às alterações normativas sentidas neste âmbito, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março e a Portaria n.º 378/2008 de 26 de Maio, que revoga o Decreto-Lei n.º 252/86 de 25 de Agosto e respectivas alterações, o Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de Julho, a Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 234/2007 de 19 de Junho, o Decreto-Lei n.º 113/2006 de 12 de Junho, o Decreto-Lei n.º 381/2007 e a alínea *c*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 339/85 de 21 de Agosto, bem como os regulamentos comunitários n.º 852/2004 e n.º 853/2004 de 29 de Abril do Parlamento Europeu e do Conselho.

Depois de ouvida a Associação de Feirantes, como entidade representativa dos interesses dos feirantes, é elaborado o seguinte regulamento, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*), do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*), do n.º 6 e alínea *a*), do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e em cumprimento do disposto nos artigos 114.º a 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes, em recintos públicos ou privados, onde se realizem as feiras.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do presente regulamento entende-se por:

a) «Feira» — o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) «Feirante» — a pessoa singular ou colectiva, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;

c) «Recinto» — o espaço público ou privado, ao ar livre, destinado à realização de feiras;

Artigo 3.º

Feiras existentes

1 — No âmbito do presente Regulamento, estão actualmente autorizadas as seguintes feiras:

a) Administração a cargo da Câmara Municipal: Feira Semanal de Penalva Castelo, realizada em cada sexta-feira, no Recinto da Feira;

b) Administração a cargo da Junta de Freguesia de Esmolfe: Feira de Santo Ildefonso, realizada anualmente no mês de Janeiro, no Largo da Capela de Santo Ildefonso em Esmolfe;

2- A criação de novas feiras só pode verificar-se mediante deliberação da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/2008.

CAPÍTULO II

Artigo 4.º

Cartão de feirante

O pedido de emissão do cartão de feirante válido para todo o território nacional pode ser efectuado nas Câmaras Municipais, mas compete à